
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2021 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO
DE MURO DE ARRIMO NO PRÉDIO DA ESCOLA
EULÁLIA IRION.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 9859.788.010-53, domiciliada na Rua Bento Gonçalves, nº 363 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **FERNANDO VARGAS SANTOS & CIA LTDA**, inscrita no Ministério da Fazenda- CNPJ- sob o n.º 36.952.969/0001-00, estabelecida a na Rua Bento Gonçalves nº. 608, nesta cidade, representado pelo seu sócio Senhor **FERNANDO VARGAS SANTOS**, brasileiro, maior, empresário, portador do RG nº. 1049010703 e inscrita no CPF nº. 771.639.660-91, domiciliado na Rua Bento Gonçalves nº. 608, nesta cidade, CEP 97.450-000, denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO LICITATÓRIO 30.67.2021, DISPENSA**, regendo-se pelo artigo 24, inciso II Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, e nos termos do Decreto n.º 9.412/2018 assim como pelas condições constantes do processo, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objetivo a prestação de serviços de construção de muro de arrimo no prédio da escola Eulália Irion, com área de 36,00m² tudo em conformidade com o Memorial Descritivo e Orçamento Analítico elaborado pelo setor de engenharia do CONTRATANTE, os quais fazem parte integrante do presente ajuste.

A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra e equipamentos, encargos administrativos, fiscais e trabalhistas que incidam o mesmo, pois trata-se de empreitada parcial ou seja somente mão-de-obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Do presente contrato compreende a construção de muro de arrimo no prédio da escola Eulália Irion, localizada na Rua Duque de Caxias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$.14.036,28 (quatorze mil trinta e seis reais com vinte e oito centavos)** apresentada, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em 02 (duas) parcelas até 10 (dez) dias a contar da apresentação da nota fiscal ou fatura, com a devida confirmação do recebimento de cada parcela emitida pela fiscalização da obra.

O documento fiscal deverá ser da empresa da CONTRATADA.

A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **44.90.51.000000**

Código Reduzido: **1071**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será **a partir da entrega da ordem de serviço até 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber a prestação do serviço, objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das Obrigações

Constitui obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado.
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) disponibilizar espaço físico necessário;
- d) exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato;

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços de acordo com as especificações contidas no edital;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) - advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) - multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 8% (oito por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
 - de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) - suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) - declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fazer os serviços licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Secretário Municipal de Planejamento, fiscalizar o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 04 de novembro de 2021.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**FERNANDO VARGAS SANTOS & CIA LTDA
FERNANDO VARGAS SANTOS
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1. _____
NOME/CPF Nº

2. _____
NOME/CPF Nº